

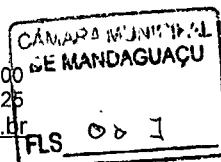


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativo

Responsável pela demanda: Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado

Objeto da futura contratação: Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso “O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência” promovido pelo Instituto AGP.

Valor estimado: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para duas inscrições.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete, Assessor Legislativo Jurídico, e Julio Joaquim Sczibor Marlek Lopes da Silva, Advogado, no Curso “O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência”, promovido pelo Instituto AGP.

O curso será realizado nos dias 04, das 08:30 às 12:00h e das 13:00 às 17:30h e 05 de setembro, das 08:30 às 12:00h na cidade de Curitiba – PR.

O evento abordará os seguintes assuntos: as espécies de emendas e suas particularidades, as bases legais e o processo de regulamentação do processo de indicação das emendas. Abordará também o processo legislativo das emendas junto ao orçamento, fluxos e prazos, adequação às leis orçamentárias e o papel das comissões nesse processo.

Ainda abordará o processo das emendas no Poder Executivo e o monitoramento, avaliação e transparência a execução das emendas impositivas, auxiliando os referidos servidores a atuarem junto aos vereadores no processo de fiscalização das emendas impositivas, reduzindo possíveis falhas nesse processo.

O referido evento é organizado pelo INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 32.651.451/0001-85, dados acerca

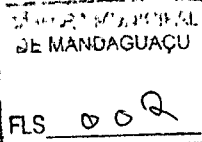


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



do palestrante foram juntados pelos interessados de modo a proporcionar a avaliação da conveniência de se participar deste evento.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

Quantidade de serviços:

Serão realizadas até 6 (seis) inscrições. Nos serviços está incluída a participação dos vereadores em quatro dias de evento, incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificados.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 04 de setembro, o processo de contratação deverá estar homologado até a data do mesmo para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:
Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:
José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:
Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto – Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

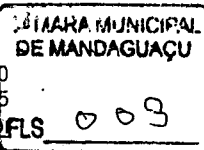
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Encaminho à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade.

Mandaguá, 28 de agosto de 2025.

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. ESPÉCIES DE EMENDAS
 - 1.1 Emendas Individuais;
 - 1.2 Parcela das emendas individuais com obrigatoriedade de destinação à saúde;
 - 1.2 Emendas de Bancada.
- 2. BASES LEGAIS
 - 2.1 Constituição Federal;
 - 2.2 Lei Orgânica Municipal;
 - 2.3 As diretrizes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - 2.3 Regimento Interno do Poder Legislativo e a regulamentação do processo de indicação das emendas impositivas.
- 3. PROCESSO LEGISLATIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
 - 3.1 Fluxo e prazos de indicação pelos parlamentares;
 - 3.2 As emendas ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes para posterior adequação de emendas impositivas ao Orçamento;
 - 3.3 O papel das comissões na apresentação e apreciação das emendas impositivas:
 - 3.3.1 Comissão de Constituição e Justiça
 - 3.3.2 Comissão de Finanças e Orçamento
 - 3.3.3 A redação final frente à aprovação de emendas.

3.4 A adequação das proposições das emendas impositivas individuais e de bancada que indicarem repasses de recursos a entidade.

4.PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO PODER EXECUTIVO

- 4.1 A regulamentação de trâmites e prazos que devem ser tratados nos Projetos das orçamentárias: LDO e LOA;
- 4.2 A reserva de recursos na LOA;
- 4.1 Bases de cálculo na Receita Corrente Líquida.
- 4.2 Reserva de Contingência ou na fixação da despesa dos programas de governo do Orçamento.
- 4.3 A recepção pelo Poder Executivo das emendas impositivas ao Orçamento;
- 4.4 A análise de possíveis impedimentos de ordem técnica: devolução para remanejamento do Poder Legislativo ou medidas saneadoras;
- 4.5 A execução das emendas impositivas pelas secretarias.

5.MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

- 5.1 Como o Poder Legislativo pode acompanhar a execução das emendas impositivas;
- 5.2 A avaliação e prestação de contas do Poder Executivo quanto a execução das emendas impositivas;
- 5.3 A publicidade e transparência da execução das emendas impositivas.

6. EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS (também conhecidas como "emendas PIX"):

- 6.1 Principais pontos da Lei Complementar 210/2024;
- 6.2 Os impactos das alterações advindas pela LC 210/24 nos entes municipais: cadastramento e execução da despesa com recursos das transferências especiais.

PROFESSORA



MARI BORTOLUZZI

Formada em Administração Pública, servidora Pública Municipal há mais de 20 anos, diretora de Gestão Financeira no Município de Venâncio Aires – RS,

coordenadora do processo de planejamento municipal, com larga experiência em gestão da qualidade como diretora e avaliadora do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade.

DATA E HORÁRIOS

4 e 5 de Setembro de 2025

04/09/25 – 08h30 as 12h00

04/09/25 – 13h30 as 17h30

05/09/25 – 08h30 as 12h00

Carga horária: 11:00 h/aula

LOCAL

CURITIBA, PR

Hotel Slaviero Curitiba Shopping R. Dr. Pedrosa, 208

Batel, Curitiba – PR, 80420-120

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Bristol Brasil 500 - contato (41) 3021-1500

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

INVESTIMENTO

R\$ 1.890.00 inscrição individual.

Investimento para 2 participantes: R\$ 1.790,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

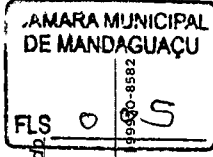
OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA | CNPJ:

32.651.451/0001-85

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estará disponível na área do Aluno, no site do instituto:



<https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n.º 29657-0
IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para Inscrições e mais informações fale conosco ou acesse nosso site
www.institutoagp.com.br

***O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.*

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2025.

Michella M. Moreira
Administrativo IAGP

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85
Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ilon, 9º andar
Francisco Beltrão PR
Cep: 461 99970 8582 ☎ 461 2601 1977
🌐 www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

MARINETE DE SENNA SILVEIRA BORTOLUZZI

- Rua Júlio de Castilhos, 1177, apto 204, 95800-000 Venâncio Aires RS
- bortoluzzi.marinete78@gmail.com
- +55 (51) 99996-0129
- Data de nascimento: 2 de agosto de 1978
- Nacionalidade: Cachoeira do Sul
- Carteira de motorista: Categoria AB
- Gênero: Feminino
- Nacionalidade: Brasileira
- Estado civil: Casado(a)
- Instagram: @profe_maribortoluzzi



RESUMO PROFISSIONAL

Com mais de 20 anos de experiência em gestão financeira e processo de planejamento municipal, atua como servidora pública de Venâncio Aires-RS com resultados concretos e impacto positivo na administração local. Ao assumir a gestão financeira do município, estruturou práticas sólidas de governança e implementou práticas inovadoras de gestão financeira pública, incluindo sistemas de acompanhamento de receitas, despesas com informações gerenciais e estratégicas, promovendo eficiência, transparência e equilíbrio das contas públicas. Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP e o Sistema de Gestão das Emendas Impositivas - SIG Emendas, combina vivência prática com visão estratégica. Responsável pela coordenação técnica da gestão fiscal implementou ferramentas acompanhamento da execução orçamentária e financeira para subsídio na tomada de decisões dos gestores e equilíbrio das finanças municipais, fortalecendo a governança municipal e contribuindo para uma gestão pública mais responsável, inovadora e sustentável.

FORMAÇÃO

Tecnólogo em Gestão Pública: Gestão pública dez 2011
Centro Universitário Internacional Uninter, Venâncio Aires, Rio Grande do Sul

EXPERIÊNCIA

Diretora no Serviço Público Municipal jun 2002 - atual
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, Venâncio Aires, RS

- Responsável por dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas da área de gestão financeira (Setor de Planejamento e Controle Orçamentário, Setor de Empenho/financeiro e Setor de Prestação de Contas Patrimoniais) junto à Secretaria da Fazenda de Venâncio Aires-RS, prezando pela ordem das rotinas.
- Responsável pelo acompanhamento da situação orçamentária e financeira com elaboração de boletins orçamentários e financeiros que subsidiaram as tomadas de decisões dos gestores, buscando soluções assertivas para os desafios enfrentados pela Prefeitura, priorizando o equilíbrio das contas públicas.
- Coordenação de planejamento municipal, conduzindo o processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal.
- Contribuição direta no processo de planejamento municipal, atuando com a definição de metas para o alcance da missão e visão da Administração Pública.
- Coordenação da equipe de gestão/ administração e controle dos recursos públicos recebidos e repassados pela Prefeitura, disponibilizando-os para a execução das atividades de execução das políticas públicas.
- Responsável pela capacitação/orientação e assessoria aos servidores técnicos que atuam na gestão orçamentária de cada Secretaria do Município.
- Gestora do Sistema informatizado de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipal - SAPP com mensuração das metas estratégicas e operacionais.
- Colaboração com as demais áreas da organização na implementação e desenvolvimento de políticas e melhorias de processos relacionados a o equilíbrio nas finanças públicas e implementação de políticas públicas Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro.
- Inovação contínua em processos administrativos gestão orçamentária e financeira, otimizando o trabalho dos departamentos.

COMPETÊNCIAS

- Liderança para coordenar e treinar equipes;
- Habilidade de administração de recursos financeiros públicos;
- Conhecimentos sobre legislação fiscal pública, gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento estratégico e operacional, e visão de futuro;
- Coordenação de equipe.

CONQUISTAS E DISTINÇÕES

- Coordenação da implantação do Programa de Qualidade e Produtividade na esfera pública municipal;
- Levou a Prefeitura de Venâncio Aires a conquistar o Troféu Bronze no Prêmio do Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade- PGQP no ano de 2013;
- Idealizadora do Sistema de Acompanhamento de Políticas Públicas - SAPP de Venâncio Aires, que acompanha, avalia e da transparência das metas promovendo a inovação no atendimento da mensuração dos Programas de Governo do PPA/LDO;
- Selo A no ranking de gestão fiscal do SICONF 2023.

EXPERIÊNCIA DE PALESTRANTE/INSTRUTORA CURSOS

- Professora de cursos de capacitação na área de planejamento municipal a servidores junto ao Instituto Aplicado à Gestão Pública - AGP durante o ano de 2025.
- Palestrante na área de Planejamento Municipal e Gestão Orçamentária Municipal junto à Federação dos Municípios do RS - Famurs.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

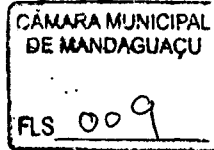
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso “O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência” promovido pelo Instituto AGP.

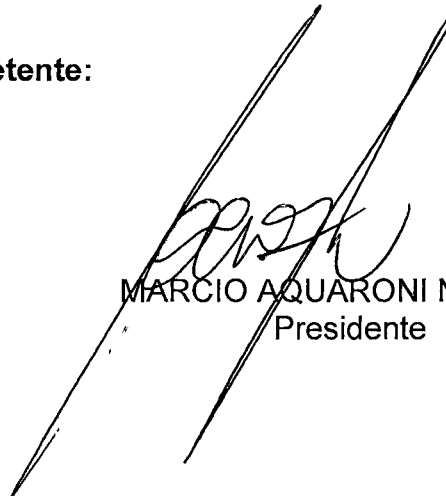
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Inexigibilidade**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 29 de agosto de 2025.

Autoridade competente:


MARCIO AQUARONI NAVACHI
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Participação de servidores em Curso sobre Emendas Impositivas, no qual serão abordados aspectos referentes as espécies, bases legais e regulamentação, processo legislativo, processo no Poder Executivo, monitoramento, avaliação e transparência da execução das emendas impositivas.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item "Serviços de Seleção e Treinamento".

2.2. O Plano Anual de Contratações pode ser encontrado em:
<https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso "O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência" promovido pelo Instituto AGP.

3.2. Previsão para início:

Processo com início imediato e que deverá estar homologado até a data de 4 de setembro para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

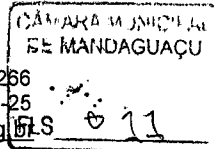
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para duas inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), sendo assim o valor total da contratação será de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para as duas inscrições.

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda e o valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações de cursos de diversos assuntos, relacionados a licitação (planejamento, planilhas de preço, dentre outros), ainda sobre emendas impositivas, tivemos uma capacitação na cidade de Curitiba. Por fim, os Vereadores também participaram de formações destinadas àqueles agentes. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 11 eventos.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação com outros objetivos. Ainda, o quantitativo apresentado se refere efetivamente ao número de agentes interessados na capacitação em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

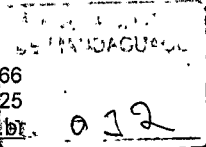
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, comprovado o valor nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos anexados ao processo.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize o evento em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 019

7.2. Solução escolhida:

7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para cada inscrição de acordo com o valor apresentado na proposta, já considerando o desconto para a participação de 2 servidores.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez, conforme demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções e assim aprimorando, portanto, o processo das Emendas Impositivas de uma ponta a outra, e ainda auxiliando na busca de conhecimento e interação com soluções que visam o atendimento e melhorias à população.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. A Câmara providenciará o meio de locomoção de acordo com a solicitação dos interessados.

10.2. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

10.3. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratação de meio de transporte:

11.1.1. Já existe licitação para esse fim, além da disponibilidade de veículo oficial, conforme regulamentação específica.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

13. CONCLUSÃO:

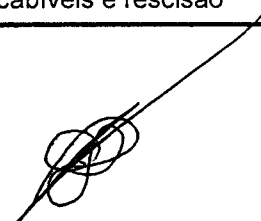
Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação** para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

Mandaguáçu, 29 de agosto de 2025.

Responsável:

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS								
Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	X					x	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Cancelamento do curso	x					x	Contratado	aplicação das sanções cabíveis e rescisão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.651.451/0001-85
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/02/2019

NOME EMPRESARIAL

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO AGP

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R MINAS GERAIS

NÚMERO

1391

COMPLEMENTO

SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON

CEP

85.601-060

BAIRRO/DISTRITO

NOSSA SENHORA APARECIDA

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR

TELEFONE

(46) 9970-8582/ (46) 2601-1978

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2024 às 13:26:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

024

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

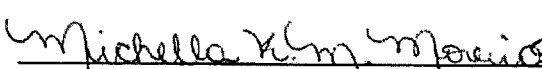
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

822

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefones: (46) 3855-6200

Reconhecimento por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EDUARDO ANTILIERO
MICHELLE KARINE ELISSANI MOREIRA

Em test. da Verdade de Jader Luiz Ribeiro - PR 27 de
Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SANTOS APARAN WATTE
R\$22,28 + R\$0,80
4hQT9..sUHx2..j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:19 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

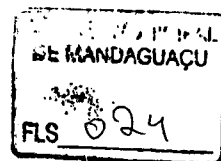
Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **29D3.72A5.DA3F.8AAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037408956-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

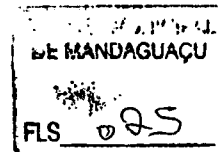
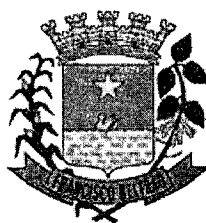
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº31774/2025

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	01/08/2025
DATA	DE	VALIDADE:	28/01/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH4JTXT8S2RU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

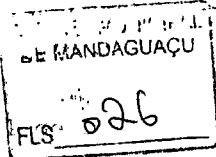
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 01/08/2025 - 09:40:31

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 43985670/2025

Expedição: 01/08/2025, às 09:40:50

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / N SRA APARECIDA /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080903075314586664

Informação obtida em 18/08/2025 14:34:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL
DANIELA CRISTINA RAVANELI KNECHTEL
RAVANELI KNECHTEL

FLS. 28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

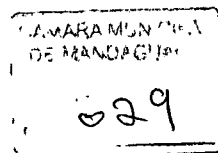
FRANCISCO BELTRÃO, 30 de julho de 2025

Daniela Cristina Ravaneli Knechtel
Distribuidor



Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PRC2503001496		
NIRE : 41209261297 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209261297		CNPJ 32.651.451/0001-85		Data de Ato Constitutivo 04/02/2019	
Início de Atividade 08/02/2019					
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502; ANDAR 5.; EDIF ELLON ; Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF/CNPJ 062.856.909-28	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF/CNPJ 055.263.609-62	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF 062.856.909-28	Término do mandato Indeterminado			
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF 055.263.609-62	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 29/01/2020	Número 41209261297	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 10:12:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHGAXHXS.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL**O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)****CNPJ 32.651.451/0001-85****Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida Francisco Beltrão-PR****Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

DECLARA, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por ser verdade firmamos o presente.

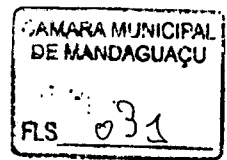
Francisco Beltrão, 7 de março de 2025.

EDUARDO
ANZILIERO:06
285690928
EDUARDO ANZILIERO
Sócio Diretor
CPF 062.856.909-28

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.03.11
09:09:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública. O SAMAЕ, vem participando de cursos, simpósios e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Ibiporã, Paraná 12 de março de 2024.

Atenciosamente

LILIAN DE LIMA
PIRES:06365746
954

Assinado de forma digital
por LILIAN DE LIMA
PIRES:06365746954
Dados: 2024.03.12 09:48:45
-03'00'

Lilian de Lima Pires
Coordenadora de Gestão da Qualidade

22/08/2025 11:37:47
3446



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3446**
Data e Hora da Emissão: **18/08/2025 11:37:47**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **54710595000106** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **Ourinhos Câmara Municipal**
Endereço: **Rua do Expedicionário, 1.550 Jardim Matilde - 19901630**
Município: **Ourinhos** UF: **SP** e-Mail: **financas2@camaraourinhos.sp.gov.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições no curso de PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO ANUAL E SUA EXECUÇÃO COM TRANSPARÊNCIA, ministrado pela instrutora Mari Bortoluzzi, nos dias 4 e 5 de Setembro de 2025, em Curitiba, aos servidores: Alexandre Roberto de Oliveira, João Paulo Penha e Gunther Hitalo Gonçalves da Silva. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	5.370,00	0,00	0,00	5.370,00	2,00000	107,40

Total Serviços (R\$) **5.370,00**

Total ISS (R\$) **107,40**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.370,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 8E0F405C.FB5C3397.B910937B.9598EB0 (verificada em 18/08/2025 às 11:37:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **3460** 034
Data e Hora da Emissão: **19/08/2025 09:03:30**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76995455000156** I.E.: **Isento** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**
Endereço: **Praca Angelo Mezzomo, sn - Centro - 85550000**
Município: **Coronel Vivida** UF: **PR** e-Mail: **nf@coronelvivida.pr.gov.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrições no curso de PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO ANUAL E SUA EXECUÇÃO COM TRANSPARÊNCIA, ministrado pela instrutora Mari Bortoluzzi, nos dias 4 e 5 de Setembro de 2025, em Curitiba, aos servidores: Daniel Proença Larsson, Ricardo Ruschel e Marcelo Piasa Malagi. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	5.370,00	0,00	0,00	5.370,00	2,00000	107,40

Total Serviços (R\$) **5.370,00**

Total ISS (R\$) **107,40**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.370,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 64A55B68.635637DE.BE6547FE.4CE4ACC3 (verificada em 19/08/2025 às 09:03:30)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

35

Informações para fins de assinatura do contrato

Razão Social: IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA

Nome Fantasia: AGP INSTITUTO

Endereço: Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida, CEP 85601-060

Cidade: Francisco Beltrão Estado do Paraná

CNPJ 32.651.451/0001-85

Inscrição Estadual: Isenta

(Alvará) Inscrição Municipal/ISS 309103

Banco: Sicoob 756 – Agência 4342, C/C nº. 29657-0,

Telefone (46) 99970-8582 (46) 2601 1977

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Site: www.institutoagp.com.br

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato: Eduardo Anziliero

Função do Responsável Legal: Sócio Diretor

CPF Nº 062.856.909-28

RG Nº 9.392.204-2 Órgão emissor PR

E-Mail: contato@institutoagp.com.br

Endereço: Travessa Dos Estudantes, 84 Bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão, PR

EDUARDO
ANZILIERO:0
6285690928

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2025.02.27
09:04:49 -03'00'

Eduardo Anziliero
CPF 062.856.909-28



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

Eduardo Anzilio

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA: FCO BELTRÃO/PR; DA SEDE
C.NASC=20089=LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.908-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefone: (41) 3058-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim
apresentado.

Referido é verdadeiro e Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN Y ALTEI - ESCRIVENTE

RS5.11

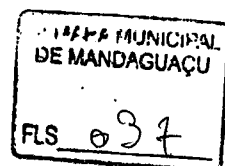
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE AQUISIÇÃO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÕES NO CURSO "O PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO ANUAL E SUA EXECUÇÃO COM TRANSPARÊNCIA"

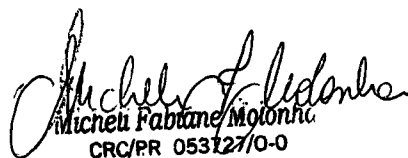
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total previamente apresentado R\$ 3.580,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 29 de agosto de 2025.


Michel Fabiane Molonhi
CRC/PR 053127/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

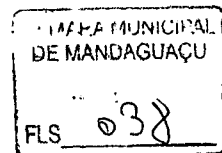
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso “O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência” promovido pelo Instituto AGP, de 04 a 05 de setembro de 2025.

1.2. Dados Da Empresa: INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

1.3. CNPJ 32.651.451/0001-85

1.4. Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR.

1.5. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.6. Quantitativos: O objeto se destina à realização de duas inscrições no curso em tela.

1.7. O evento é presencial, oferece material e certificado aos participantes.

1.8. A contratação se dará mediante inscrição dos Servidores e participação no evento com data para início em 04 de setembro e encerramento em 05 de setembro. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições.

1.9. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

1.9.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos servidores em questão é importante pois os mesmos auxiliarão os vereadores no ciclo das emendas impositivas, promovendo, portanto, maior segurança jurídica, transparência e um melhor atendimento ao interesse público por meio das referidas Emendas Parlamentares. Objetiva-se a redução do risco de impedimentos de ordem técnica e erros na elaboração das emendas, bem como maior cuidado no acompanhamento e fiscalização da execução pelo Poder Executivo.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. Descrição da Solução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

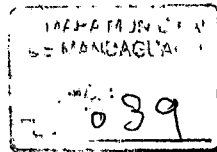
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.1. A participação dos servidores é de grande relevância considerando o tema que será abordado no curso, em especial os fatores mais relacionados com o fluxo das emendas desde a sua elaboração até a sua execução.

3.1.1. Conforme programação anexa serão abordados: aspectos referentes as espécies, bases legais e regulamentação, processo legislativo, processo no Poder Executivo, monitoramento, avaliação e transparência da execução das emendas impositivas.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação contínua aos servidores desta.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 04 de setembro considerando que o evento terá início nessa data.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta a profissional que ministrará o curso, assim como currículo da mesma.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei nº 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

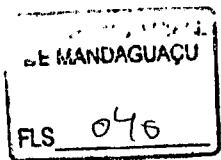


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição do servidor no evento com o envio do documento comprobatório via e-mail da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial em local destinado pela empresa contratada para tal fim.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

6.6. Fica designada a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, para exercer a gestão do referido contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como certidão negativa de falência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

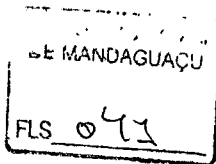
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada para uma inscrição. O valor da inscrição é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes, aplicando desconto como se trata da inscrição de 2 servidores.

9.3. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.5. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, foram anexadas notas fiscais de serviços similares prestados pela referida empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

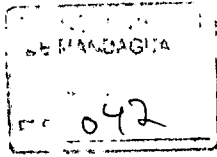
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



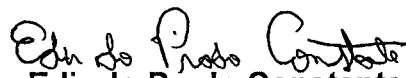
10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 29 de agosto de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

043

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 06/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74 Inciso III, alínea “f” da Lei Licitatória nº 14.133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, sala 502, Francisco Beltrão – PR

OBJETO DO CONTRATO: Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso “O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência” promovido pelo Instituto AGP.

VALOR DO OBJETO: R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

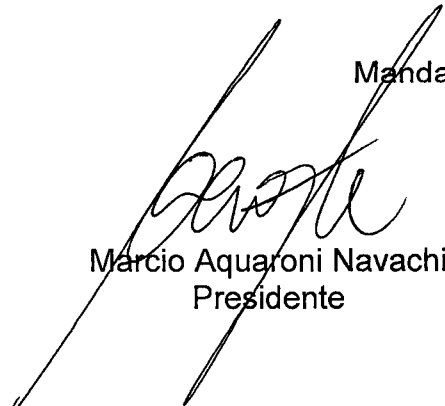
PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: de 04 a 05 de setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu PR 29 de junho de 2025


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO nº 022/2025

Processo nº 022/2025

Inexigibilidade: contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA ORGANIZADORA DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO: "O PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO ANUAL E SUA EXECUÇÃO COM TRANSPARÊNCIA". POSSIBILIDADE. RESSALVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ nº 32.651.451/0001-85) ORGANIZADORA DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO: "O PROCESSO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO ANUAL E SUA EXECUÇÃO COM TRANSPARÊNCIA".

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 03), documento contendo a proposta comercial, programação do evento e dados da qualificação da profissional responsável por ministrar o curso (fls. 04 a 08), Autorização de Abertura (fl. 09), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 10 a 14), Mapa de Riscos (fl. 15), documentos relativos à habilitação para contratar com o Poder Público (fls. 16 a 36), notas fiscais de contratações anteriores (fls. 33 e 34), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 37), Autorização da Autoridade Competente (fl. 43), Termo de Referência (TR – fls. 38 a 42) etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.


Página 1 de 18



II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de**

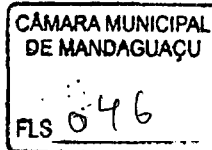
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

Em suma, a **inexigibilidade** é uma imposição da realidade **extranormativa**, enquanto a **dispensa** é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

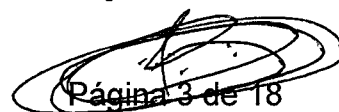
Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa**


Página 3 de 18



adequada, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.3 do ETP (fl. 12), consignou-se que a modalidade escolhida é a contratação direta de por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, cumpre destacar que o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores efetivos e comissionados é disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR pela Portaria nº 015/2019, a qual instituiu o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, o qual, dentre outros, tem como diretrizes:

Art. 4º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará as seguintes diretrizes:

[...]

I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;

II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

[...]

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

[...]

Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 048

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)
[...]

Assim, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo-se inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, extrai-se, respectivamente, o seguinte do ETP (subitem 5.3, fl. 12) e do TR (itens 4 e 8, fls. 39 e 41):

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações da professora que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

[...]

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 04 de setembro considerando que o evento terá início nessa data.


Página 5 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 049

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta a profissional que ministrará o curso, assim como currículo da mesma.

[...]

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

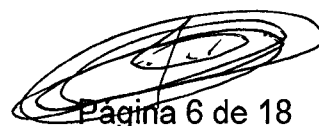
8.1. A empresa INSTITUTO AGP – IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com mais de 5 anos de experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados a empresa já ministrou outros serviços relacionados.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal.

Nota-se, portanto, que a escolha da modalidade de contratação e a seleção da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA se deram em razão de os responsáveis pela elaboração dos documentos instrutórios concluírem que a pretensa contratada e a profissional que irá ministrar o curso possuem notória especialização.

De fato, o presente procedimento está instruído com documentos a partir dos quais se pode extrair o conteúdo, o cronograma e o nome da palestrante acompanhado da descrição de suas atividades (fls. 04 a 06), bem como da respectiva documentação curricular (fls. 07 e 08), de modo que é possível concluir pela presença de elementos que demonstram a notória especialização daquela (palestrante) e da pretensa contratada (fls. 31 e 32).



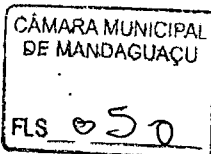
Página 6 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 10), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

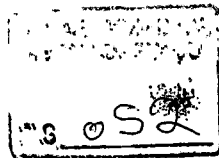
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários.** 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 033

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento**.

4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal**.

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

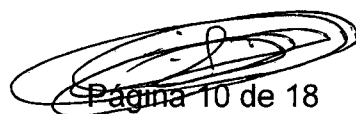
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

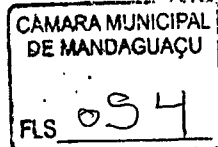

Página 10 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, a necessidade de contratação encontra-se descrita no item 1 do ETP (fl. 10), reforçada pelo veiculado no item 2, do TR (fl. 38):

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos servidores em questão é importante pois os mesmos auxiliarão os vereadores no ciclo das emendas impositivas, promovendo, portanto, maior segurança jurídica, transparência e um melhor atendimento ao interesse público por meio das referidas Emendas Parlamentares. Objetiva-se a redução do risco de impedimentos de ordem técnica e erros na elaboração das emendas, bem como maior cuidado no acompanhamento e fiscalização da execução pelo Poder Executivo.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal). (sic)

Ademais, necessário ressaltar que atualmente estão em tramitação na Câmara de Mandaguáçu os projetos de leis orçamentárias de que trata o art. 165 da

Página 11 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 055

CF, razão pela qual torna-se pertinente a capacitação dos servidores do Poder Legislativo Municipal responsáveis pela análise de seus aspectos jurídicos, especialmente em relação aos casos de emendas impositivas.

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

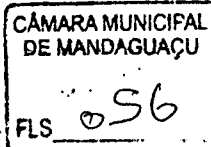

Página 12 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

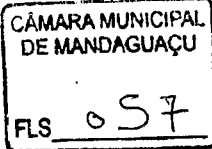

Página 13 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (subitem 5.2, do ETP, fl. 12), em razão da notória especialidade firmada nos documentos instrutórios do procedimento, buscou-se comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (fls. 33


Página 14 de 18



a 34), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9, do TR, fl. 41).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em observância do postulado da segregação de funções (art. 5º, da Lei nº 14.133/21), recomenda-se que seja designado servidores distintos para o exercício dos encargos de gestão e fiscalização.

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica (fls. 31 e 32), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas e de falência, atestando que aquela pode ser habilitada para contratar com o Poder Público.


Página 15 de 18



Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fl. 42) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pelo documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 37) e pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 43).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato. Então, pertinente verificar o que Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Apesar da literalidade do aludido dispositivo, importante destacar que, mesmo em se tratando de hipótese de inexigibilidade, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o valor da presente contratação (R\$ 3.580,00) não ultrapassa o valor das hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00 – art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/21).

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)³:

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 060

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de

a) Dispensa de licitação em razão do valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Sobre essa questão, **é relevante mencionar a Orientação Normativa - AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.** (grifo nosso)
[...]

A fim de que não restem dúvidas, convém verificar o que exatamente diz a Orientação Normativa da AGU nº 84/2024:

Orientação Normativa 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) **o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, **inexigibilidade ou dispensa.** (grifo nosso)

Pelo exposto, não há como se impor óbice à substituição do instrumento do contrato por outro mais simplificado na presente contratação.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21, **desde que sejam designados servidores distintos para o cumprimento dos encargos de gestão e fiscalização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

061

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 1º de setembro de 2025.


JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

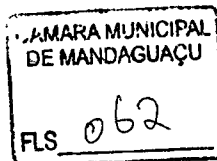
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



CERTIDÃO RESSALVAS

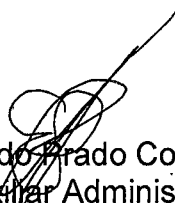
Em observância às considerações apresentadas pelo Advogado desta Câmara Municipal venho através desta:

- Quanto ao disposto no item III:

Fica indicado o servidor que subscreve a presente para exercer a fiscalização da referida contratação.

Diante do exposto, foram tomadas as diligências que se mostraram necessárias.

Mandaguáçu, 1º de setembro de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.



INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 6/2025

Processo Adm.: 22/2025

Data do Processo: 29/08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 22/2025
b) **Nr. Licitação:** 6/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 01/09/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Pagamento da inscrição dos Servidores Allan Carlos Ferracin Bofete – Assessor Legislativo Jurídico – e Julio Joaquim Sczibor Malek Lopes da Silva – Advogado - no curso "O Processo das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao Orçamento Anual e sua Execução com Transparência" promovido pelo Instituto AGP, de 04 a 05 de setembro de 2025.*

Participante: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (32.651.451/0001-85)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	2,000	UN	1.790,00	3.580,00
Total do Participante:					3.580,00

Total Geral: 3.580,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 3.580,00

Mandaguçu, 01 de Setembro de 2025

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533
953
Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Data: 2025.09.01 13:49:23
+03'00'

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

Inexigibilidade de licitação nº 06/25
NA EDIÇÃO Nº 3942 PG. 03
EM 02 DE Setembro DE 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 001/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo em geral.

Valor estimado: R\$ 10.000,00.

Valor vencedor: R\$ 9.500,00.

Empreiteira: [Nome da Empresa]

Assinatura: [Assinatura do Responsável]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 123/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 002/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo em geral.

Valor estimado: R\$ 10.000,00.

Valor vencedor: R\$ 9.500,00.

Empreiteira: [Nome da Empresa]

Assinatura: [Assinatura do Responsável]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Resolução nº 124/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Resolução nº 125/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Resolução nº 126/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Resolução nº 127/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 101/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 102/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 103/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 104/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 105/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 106/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 107/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 108/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 109/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 110/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 111/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 112/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 113/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Decreto nº 114/2023

Objeto: Decreto de nomeação de servidor público.

Assinatura: [Assinatura do Prefeito]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 128/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 129/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 130/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 131/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 132/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 133/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Resolução nº 134/2023

Objeto: Resolução de matéria de ordem pública.

Assinatura: [Assinatura do Presidente]